LEI Nº 330

ALTERA VALORES E TAXAS

O povo do município de Januária, por seus representantes na Câmara decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º Passará a vigorar a seguinte tabela:

IMPOSTO/ ATOS DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO

a) Prorrogação de prazo de contratos com Município, sobre o valor do contrato.....3%
b) Concessão de privilégio individuais ou empresa, pelo Município. S/ valor arbitrado.....7%
c) Transferência de privilégio idem.....5%
d) Transferência de contratos municipais em qualquer natureza idem.....5%
e) Revelaçâo de multas e impostos por autoridades municipais, em que as partes tenham incorridos por culpa própria sobre o valor da multa.....20%
f) Atos do prefeito, concedendo favores em virtudes de leis municipais:

1º até o valor de cr$ 1.000,00 cr$ 100,00
2º sobre o valor excedente cr$ 5%

g) termo de transferência de títulos de dívida municipal por cr$1.000,00 ou fração.....cr$ 5%
h) Termo de qualquer natureza lavrado em livros municipais por folha do livro.....cr$ 20,00
i) Guias apresentadas as repartições municipais, para qualquer fim ..cr$ 10,00
j Título de legítima ação de posse de terrenos municipais concedidos por lei:

1º até 600 m2.....cr$ 50,00
2º por mais de 600 m2 ou fração.....cr$ 50,00

k) Títulos de perpetuidades de supulturas, carneiros, mansoleus ou ossários cr$.....cr$ 50,00

l) Requerimento, memoriais e outras petições dirigidas a autoridade municipal:
a) por lauda até 33 linhas.....cr$ 10,00
b) S/ o que exceder, por lauda o fração.....cr$ 5,00
m) Título e documentos juntados a requerimentos ou memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal, por folha.....Cr$ 5,00
n) Atestado passado por autoridade municipal para qualquer fim, menos eleitoral militar ou de caráter funcional dos serviços municipais:
1º Por lauda até 33 linhas.....cr$ 20,00
2º S/ o que exceder, por lauda o fração.....Cr$ 10,00
o) Certidões extraídas de livros, documentos ou processos municipais de qualquer natureza, para qualquer fim, exceto militar, eleitoral ou de caráter funcional do servidores municipais:
1º por lauda até 33 linhas.....Cr$ 20,00
2º S/ o que exceder, por lauda ou fração.....Cr$ 10,00
3º Busca, por ano, além da taxa dos nos 1º e 2ºCr$ 5,00
p) Conhecimento expedido, excluídos os relativos as renda industriais ou patrimoniais, cada umCr$ 10,00

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SEVIÇOS DIVERSOS

I Taxa de numeração das casas:
Por ano, inclusive custo da placaCr$ 20,00

II Taxas de arrecadação de bens móveis e semoventes ao depósito municipal:

a) depósito de animal cavalos, muar ou bovinos, por dia.....Cr$ 30,00
b) Idem, idem, lanígero ou caprino idem.....Cr$ 20,00
c) Idem, idem, suino idem.....Cr$ 20,00
d) Idem, idem, canino idem.....Cr$ 10,00
e) Idem, idem, de qualquer outro animal idemCr$ 10,00
f) Estada de qualquer veículo de duas rodas por diaCr$ 20,00
g) Idem, idem, de quatro rodas idemCr$ 30,00

III Taxa de extinção de insetos nocivos:

a) extinção de formigas:
_ de cada formigueiro, no perímetro urbano.....Cr$ 50,00
_ Idem, nas vilas, povoados e na zona rural.....Cr$ 20,00
NOTA - Além da taxa fixada neste item III cobrar-se-ão, pelo custo, as matérias empregados e o transporte do pessoal.

IV TAXAS DE ALINHAMENTOS, NIVELAMENTOS E VERIFICAÇÃO

a) alinhamento para fechos ou prédios:
_ até 20 metros taxa mínima.....Cr$ 20,00
_ pelo que exceder de 20 metros, por metros linear...Cr$ 1,00
b) Nivelamentos de prédios:
_ até 15 metros, taxa mínima.....Cr$ 50,00
_ pelo que exceder de 15 metros, por metro linear....Cr$ 2,00
c) Nivelamento para fechos:
_ até 20 metros lineares, taxa mínima.....Cr$ 10,00
_ pelo que exceder de 20 metros, por metro linear....Cr$ 1,00

V TAXAS DE APROVAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE PLANTAS.

a) De cada planta a provada ou modificadaCr$ 50,00
b) De cada planta de subdivisão de terreno.....Cr$ 200,00

NOTA: Além da taxa fixa acima, da letra ‘’a’’ estão sujeitas, ao pagamento da taxa proporcional s/ a área a saber:
a) P/ metros quadrado de cobertura de prédio de pavimento....Cr$ 0,50
b) Idem, idem, de dois pavimentos.....Cr$ 0,60
c) Idem, idem, prédio de mais de dois pavimentos.....Cr$ 0,70

NOTA: As fábricas, barracões, galinheiros e garagens pagarão 50% das taxas proporcionais.

VI TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DURANTE O PERÍODO DE
DE CONSTRUÇÃO:

a) S/ prédio de um pavimento, até 100 metros quadrados.....Cr$ 50,00
b) Idem, idem de mais de 100 metros quadrados, por fração dessa área Cr$ 10,00
c) Idem, idem de 2 pavimentos ou mais até 100 metros quadrados de área coberta.....Cr$ 80,00

VII TAXAS DE VISTORIA DE PRÉDIOS.

a) Na zona central.....Cr$ 50,00
b) Na zona urbana.....Cr$ 30,00
c) Na zona suburbana.....Cr$ 20,00
d) De prédios reconstruídos, na zona centralCr$ 20,00
e) Idem, idem, na zona suburbana.....Cr$ 10,00
f) Idem, idem, na zona urbana.....Cr$ 15,00

VIII TAXAS DE MATRÍCULA DE CÃES E OURTOS ANIMAIS:

a) Por espécie.....Cr$ 20,00
b) Chapa numerada, por unidade.....Cr$ 10,00

TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

I Taxas de assistência pública.....Cr$ 5,00

Artigo. 2º A licença especial prevista para funcionamento do comércio e da industria e similares fora do horário comum (lei nº 319, de 10 de setembro de 1.959), será cobrada da seguinte forma:

a) estabelecimentos industriais e mercantis para funcionar aos sábados, fora do horário comum, por anoCr$ 500,00

b) Bares, botequins, confeitaria sorveterias, bombonieres, fora do horário comum por ano.....Cr$ 1000,00
c) Estabelecimentos mercantis para funcionar fora do horário comum, nos dias 24 a 31 de dezembro anualmente.....Cr$ 500,00
d) Farmácia, para funcionar fora do horário comum, por ano....Cr$ 500,00

Artigo. 3º O imposto de licença será cobrado com s seguinte tabela:

CLASSES	IMPORTÂNCIAS
1ª.....CR$	1.200,00
2ª.....CR$	1.080,00
3ª.....CR$	960,00
4ª.....CR$	840,00
5ª.....CR$	720,00
6ª.....CR$	600,00
7ª.....CR$	460,00
8ª.....CR$	360,00
9ª.....CR$	330,00
10ª.....CR$	300,00
11ª.....CR$	270,00
12ª.....CR$	240,00
13ª.....CR$	210,00
14ª.....CR$	180,00
15ª.....CR$	168,00
16ª.....CR$	156,00
17ª.....CR$	144,00
18ª.....CR$	132,00
19ª.....CR$	120,00
20ª.....CR$	114,00
21ª.....CR$	108,00
22ª.....CR$	102,00
23ª.....CR$	96,00
24ª.....CR$	90,00
25ª.....CR$	84,00

Artigo. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.960.

Prefeitura Municipal de Januária, 26 de novembro de 1.959.

Sílvio Brasileiro de Azevedo - Prefeito Municipal.

Marcílio Vitório C. de Alkmim - Secretário.